



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1181/14 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

"Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 546/2000 que institui o serviço de moto táxi".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 546/2000 que institui o serviço de moto táxi, que terá a seguinte redação:

Art. 2º. O número de vagas para exploração do serviço de moto táxi é fixado com base na população urbana do Município, na proporção de 2/1000 e que será obrigatoriamente observada de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE. Excetuando-se a sede que fica com número de duzentos e trinta e cinco (235) vagas para o serviço de moto táxi.

Parágrafo Único – Os mototaxistas, motoboys e motofretes que tenham seus veículos financiados junto as instituições financeiras, terão que cumprir todas as exigências constantes da Lei Municipal nº 546/2000, e ficam obrigados a apresentar a Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos a declaração que se encontram em dia com as obrigações unto as referidas instituições financeiras, caso tenham suas motocicletas financiadas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 16 de setembro de 2014.

Claudia Silva Santos Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Casa da Lenha – Centro – CEP: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia CNPJ: 13.635.016/0001-12